

**NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE DECISÃO DO TST ACERCA DA ESCALA
14x21**

O TST não declarou a nulidade ou invalidade da escala 14x21 do trabalhador offshore!

O Sindipetro-RJ vem recebendo uma série de questionamentos acerca de uma decisão proferida pela 4ª Turma do TST no dia 02/06/2026 que teria declarado a invalidade da escala 14x21 do trabalhador offshore, conforme divulgado em matéria publicada em 04/06/2026, pelo JOTA.

Esse entendimento está equivocado, pois o TST não declarou a nulidade ou invalidade da escala 14x21 do trabalhador offshore.

Vamos esclarecer!

A 4ª Turma do TST, em sessão de julgamento realizada em 02/06/2026, julgou o Ag-RRAg - 101382-63.2018.5.01.0483, sob a relatoria do Ministro Ives Gandra Martins, no qual se discutia a validade ou não do sistema de compensação de folgas imposto pela Petrobrás aos trabalhadores offshore, tendo sido aplicado o entendimento já firmado pela SDI-1 do TST, em julgamento ocorrido em maio/2025, cujo acórdão foi publicado em novembro/2025, quando o tribunal declarou a nulidade do sistema de compensação de folgas imposto pela Petrobrás.

Vale transcrever o acórdão publicado em novembro/2025 pela SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. PETROBRAS. TRABALHO EMBARCADO. REGIME 14X21. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO IMPOSTO UNILATERALMENTE PELA EMPREGADORA. SUPRESSÃO DAS FOLGAS. INVALIDADE. Controverte-se sobre o direito ao pagamento das folgas suprimidas, logo após o retorno do período embarcado de empregado petroleiro em regime de trabalho 14x21, em que deveria permanecer quatorze dias embarcados e, em compensação, usufruir vinte e um dias de descanso. **A primeira premissa a considerar é a de não estar em debate a validade da cláusula normativa que instituiu o regime 14 x 21, um sistema de folgas mais benéfico que aquele previsto na Lei n. 5.811/1972.** A matéria sob julgamento foi, em verdade, amplamente debatida no julgamento do caso líder Proc. Emb-Ag-RRAg-101097-65.2021.5.01.0483, Rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, prevalecendo o entendimento reiterado pela ampla maioria das Turmas deste Tribunal, no sentido de que **os instrumentos coletivos aplicáveis ao caso não trataram do sistema de compensação dos dias de folga, quando ultrapassado o limite de 14 (quatorze) dias de trabalho. Logo, a conduta unilateral da empresa, de implantar sistema de compensação dos dias de folga suprimidos, destinados ao descanso do trabalhador após o confinamento, acaba por descumprir os limites do regime de trabalho 14x21 pactuado com a categoria profissional, razão pela qual são devidos as folgas suprimidas e os respectivos reflexos.** Recurso de embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR-4613-35.2014.5.01.0482, Subseção I Especializada em Dissídios

Individuais, Redator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 28/11/2025).

Pois bem.

Neste julgamento de 02/06/2026, os ministros da 04ª turma do TST, em síntese, afirmaram que discordam desse entendimento da SDI-1, por isso manifestaram suas ressalvas pessoais, porém afirmaram que seguiriam e aplicariam o entendimento da SDI-1 do TST, já que é um entendimento que vincula todas as turmas do tribunal.

Tanto assim que a certidão de julgamento do Ag-RRAg - 101382-63.2018.5.01.0483, ocorrida em 02/06/2026, é expressa ao determinar que a Petrobrás efetue o pagamento das folgas suprimidas do trabalhador, conforme abaixo transcrito:

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamante para, reformando a decisão agravada, **negar provimento ao recurso de revista patronal, reconhecendo a invalidade do regime compensatório e restabelecendo o acórdão regional que manteve a sentença, na qual se condenou a Reclamada ao pagamento das folgas suprimidas, com adicional de 100%, e reflexos em férias, gratificação de férias e 13º salários.** (Acórdão ainda não publicado)

Assim, o entendimento do TST acerca da invalidade do sistema de compensação de folgas permanece o mesmo, estando a discussão atual voltada para análise dos ACTs posteriores a fim de identificar se estes passaram a estabelecer algum sistema de compensação válido. E isto em nada se confunde com a validade da escala de 14x21.